

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO - COREM**

ÁREA RESPONSÁVEL

PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

FINALIDADE

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

APROVAÇÃO

NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS

NORMAS INTERNAS RELACIONADAS

NORMAS REVOGADAS

NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO II – OBJETIVO

TÍTULO III – COMPOSIÇÃO

TÍTULO IV – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

    CAPÍTULO I – DAS REUNIÕES

    CAPÍTULO II – DA PAUTA

    CAPÍTULO III – DAS VOTAÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES

TÍTULO V – COORDENAÇÃO

TÍTULO VI – SUBORDINAÇÃO

TÍTULO VII – COMPETÊNCIAS

TÍTULO VIII – DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

TÍTULO IX – VEDAÇÕES

TÍTULO X – REMUNERAÇÃO

TÍTULO XI – APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**ÁREA RESPONSÁVEL**

Comitê de Remuneração

**PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

28/12/2023

**FINALIDADE**

Regulamentar as atribuições e responsabilidades do Comitê de Remuneração.

**ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Conglomerado BRB.

**APROVAÇÃO**

Aprovado pela Secretaria Geral de Governança nos termos da Declaração de Conformidade.

**NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS**

Lei nº 6.404/1976.

Resolução CMN nº 4122/2012.

Resolução CMN nº 3.921/2010.

Instruções CVM nº 480/2009 e nº 481/2009.

**NORMAS INTERNAS RELACIONADAS**

Estatuto Social do BRB.

Política de Remuneração dos Administradores do Conglomerado BRB.

**NORMAS REVOGADAS**

Regimento Interno do Comitê de Remuneração - Corem, 4ª versão, aprovado na 717ª Reunião do Conselho de Administração do BRB, em 19/2/2020, nos termos da Nota Executiva Comitê de Remuneração - 2020/002, de 7/2/2020.

**NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO**

Esta versão do Regimento Interno do Comitê de Remuneração - Corem compreende a seguinte alteração em relação à versão anterior:

1. Adequação à estrutura organizacional vigente.

## **TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O Comitê de Remuneração do BRB - Banco de Brasília S.A. - Corem - é um órgão estatutário de caráter permanente, que atuará em nome do BRB - Banco de Brasília S.A., suas subsidiárias integrais e controladas, doravante denominado "Conglomerado", e subordina-se a este Regimento Interno, pelo Estatuto Social do BRB, por decisões do Conselho de Administração do BRB e pela legislação aplicável.

## **TÍTULO II – OBJETIVO**

2. O Comitê de Remuneração tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração do BRB na condução da política de remuneração dos Administradores do Conglomerado.

## **TÍTULO III – COMPOSIÇÃO**

3. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação no BRB e em suas Subsidiárias e Controladas, será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham comprovado exercício profissional na área durante 05 (cinco) anos, no mínimo, que os qualifiquem para o exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração do BRB.

3.1. Os Membros efetivos e o suplente do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração do BRB e por este destituíveis a qualquer tempo.

3.2. O mandato dos Membros do Comitê de Remuneração será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos.

3.3. Na composição do Comitê pelo menos um Membro não será Administrador do Banco.

3.4. O suplente não poderá ser Administrador e participará das reuniões do Comitê de Remuneração, com direito a voto nas reuniões em que atuar como Membro efetivo, na ausência do titular.

3.5. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

4. É indelegável a função de integrante do Comitê de Remuneração.

5. No caso de vacância do cargo de Membro do Comitê de Remuneração, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração do BRB na primeira reunião realizada após a vacância.

6. A investidura dos Membros do Comitê de Remuneração far-se-á mediante termo lavrado em "Livro de Atas e Pareceres" do Comitê de Remuneração, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração do BRB.

7. Perderá o mandato o Membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

## **TÍTULO IV – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

### **CAPÍTULO I – DAS REUNIÕES**

8. Na primeira reunião ordinária, os Membros do Comitê elegerão o seu Coordenador e definirão o calendário de suas reuniões ordinárias.

9. Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, sempre que necessário, em caráter extraordinário.

9.1. As convocações ocorrerão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

9.2. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por fax ou correio eletrônico.

9.3. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões Membros da Administração e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação.

9.4. As deliberações serão registradas em Atas de Reuniões, que serão assinadas pelos Membros participantes, registrando-se eventuais ausências e a participação extraordinária

dos convidados às reuniões do Comitê, as quais deverão ser, posteriormente, transcritas em livro próprio.

## **CAPÍTULO II – DA PAUTA**

10. A Secretaria Geral de Governança do BRB-Banco de Brasília S.A. prestará apoio ao funcionamento do Comitê, provendo-o dos meios necessários à consecução de suas atribuições legais e regulamentares e providenciando, junto aos demais órgãos, as informações indispensáveis à eficiente atuação do colegiado.

11. A pauta e a documentação relativa à apreciação dos assuntos nelas previstos serão entregues com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Coordenador do Comitê definir esse prazo mínimo.

## **CAPÍTULO III – DAS VOTAÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES**

12. As decisões do Comitê devem ser tomadas por maioria de votos ou, quando em quórum mínimo, por unanimidade.

13. A critério do Coordenador do Comitê, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto e até mesmo a sua retirada de pauta.

## **TÍTULO V – COORDENAÇÃO**

14. O Coordenador do Comitê tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;

V - garantir a avaliação anual da necessidade de revisão do regimento do Comitê, evidenciando a deliberação que vier a ser tomada mediante registro na ata da reunião;

VI - providenciar a elaboração e encaminhamento do Relatório Anual do Comitê de Remuneração ao Conselho de Administração do BRB; e

VII - encaminhar à Secretaria Geral de Governança do Banco as atas de reuniões realizadas, a quem cabe providenciar o controle e arquivamento de tais documentos.

## **TÍTULO VI – SUBORDINAÇÃO**

15. O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração do BRB conforme artigo 64 do Estatuto Social do BRB.

## **TÍTULO VII – COMPETÊNCIAS**

16. Compete ao Comitê de Remuneração:

I - elaborar a política de remuneração de Administradores do Conglomerado, propondo ao Conselho de Administração do BRB as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de bonificações, benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, observada a legislação em vigor;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de Administradores do Conglomerado;

III - revisar, anualmente, a política de remuneração de Administradores do Conglomerado, propondo ao Conselho de Administração do BRB, caso necessário, a sua correção ou aprimoramento;

IV - propor anualmente, ao Conselho de Administração do BRB o montante da remuneração global dos Administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma da legislação e normativos em vigor;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de Administradores do Conglomerado;

VI - analisar a política de remuneração de Administradores do Conglomerado em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar eventuais discrepâncias em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de Administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do Conglomerado;

VIII - revisar anualmente seu regimento interno e submeter suas alterações, quando necessárias, ao Conselho de Administração do BRB.

16.1. Para subsidiar suas proposições sobre fixação, distribuição ou definição das verbas remuneratórias dos Administradores, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, o Comitê deverá, permanentemente, avaliar:

I - o desempenho global do Conglomerado;

II - a sustentabilidade dos negócios;

III - o tempo e a dedicação despendidos pelos Administradores;

IV - a conjuntura econômica nacional e internacional: cenários passado, presente e futuro;

V - fatores internos e externos que podem afetar os negócios da Instituição; e

VI - outros fatores que julgue convenientes.

16.2. O Comitê poderá:

I - a pedido do Conselho de Administração do BRB, quando necessário, avaliar e propor a remuneração de Membros integrantes de outros órgãos estatutários; e

II - propor a contratação de serviços profissionais especializados, quando julgar conveniente.

17. O Comitê de Remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da composição e das atribuições do Comitê de Remuneração;

II - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;

III - descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração;

IV - principais características da política de remuneração, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração;

V - descrição das modificações na política de remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da instituição e sobre o comportamento dos Administradores quanto à assunção de riscos; e

VI - informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos Administradores, indicando:

a) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários;

b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários;

c) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros;

d) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da instituição;

e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos Administradores e o número de beneficiários;

f) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e

g) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

18. A Instituição deve manter o documento de que trata o item 17 mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

19. O Banco Central do Brasil, no âmbito de suas atribuições, pode exigir informações adicionais àquelas previstas nos incisos I a VI do item 17.

20. Exercida a faculdade prevista no art. 12 da Resolução CMN nº 3921, de 25 de novembro de 2010, o Relatório Anual do Comitê de Remuneração deverá apresentar as informações definidas no item 17 para cada uma das entidades do Conglomerado.

20.1. Na situação prevista no item anterior, as instituições que integram o Conglomerado

deverão, cada uma, ratificar a decisão por ocasião da primeira assembleia geral que realizar ou do primeiro ato societário que resultar em alteração do contrato social.

## **TÍTULO VIII – DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS**

21. No exercício dos seus mandatos, os Membros deverão:

I - exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;

II - evitar situações de conflito que possam afetar os interesses do Conglomerado e de seus acionistas;

III - guardar sigilo das informações; e

IV - opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração do BRB, quando solicitados.

## **TÍTULO IX – VEDAÇÕES**

22. É vedado aos Membros do Comitê participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão do Conglomerado ou a eles referenciados:

I - antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios do Conglomerado;

II - no período de 15 (quinze) dias, anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) do Conglomerado;

III - se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e

IV - durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão do Conglomerado, exclusivamente nas datas em que o Conglomerado estiver negociando.

## **TÍTULO X – REMUNERAÇÃO**

23. A remuneração dos Membros do Comitê de Remuneração e do suplente será fixada pelo Conselho de Administração do BRB.

23.1. A remuneração a que se refere o item anterior será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Remuneração, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

23.2. Os Membros do Comitê de Remuneração receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê.

23.3. Empregado do BRB que venha a ser Membro ou suplente do Comitê de Remuneração não receberá remuneração por esta atividade.

#### **TÍTULO XI – APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

24. O apoio técnico e administrativo ao Comitê de Remuneração será prestado pela Secretaria Geral de Governança do BRB, a quem compete:

I - Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Membros do Comitê, e submetê-la ao coordenador do Comitê para posterior distribuição;

II - Providenciar a convocação para as reuniões do Comitê, dando conhecimento aos Membros e eventuais participantes sobre o local, data, horário e ordem do dia;

III - Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Membros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

IV - Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Comitê nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

#### **TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

25. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração do BRB.

26. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

#### **CONTATOS**

**(Gerência de Apoio ao Colegiado - Gecol)**

+55 (61) 3409-4036

//Comitê de Remuneração [comiteremuneracao@brb.com.br](mailto:comiteremuneracao@brb.com.br)

**Este PDF foi gerado  
através do visualizador de  
documentos**